

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.177, DE 2021

Cria a campanha permanente de conscientização, orientação, prevenção e tratamento da doença falciforme.

Autor: Deputado OSSESIO SILVA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.177, de 2021, propõe a criação de uma campanha permanente de conscientização, orientação, prevenção e tratamento da doença falciforme.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de trazer informações atualizadas para a sociedade ao mesmo tempo em que se realizam ações de saúde pública para essa parcela população.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Inicialmente, gostaria de elogiar a proposição do nobre Deputado OSSESIO SILVA em relação a todas as pessoas com doença falciforme.

Segundo dados do Ministério da Saúde, estima-se que 4% da população brasileira tenha o traço falciforme e que 25.000 a 50.000 pessoas tenham a doença falciforme.

Embora o Sistema Único de Saúde tenha a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e realize diversas ações voltadas a esta população, elas ainda ocorrem de forma isoladas uma das outras.

O diagnóstico precoce da doença falciforme encontra-se no Programa Nacional de Triagem Neonatal, o tratamento dentro da Política Nacional de Atenção Integral às Doenças Raras, na Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados (quando necessita de transfusões de sangue) e na Política Nacional de Transplantes de órgãos e tecidos (quando necessita de transplante de medula óssea). Além disso, há disposições próprias no Programa Nacional de Imunização além de medicamentos específicos de alto custo.

Além das ações, seria importante que as informações de saúde sobre a doença falciforme também estivessem disponíveis em um único local, de modo a permitir uma análise conjunta. Uma coisa é saber quantos por centos das crianças que receberam a vacina pneumocócica tinham doença falciforme, outra – muito mais importante – é saber quantos por centos das crianças com doença falciforme estão imunizadas.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que o projeto de lei ora em análise é bastante correto e pode contribuir muito com a saúde de parcela significativa da população brasileira.

Faço apenas algumas alterações na redação da proposição, a fim de aperfeiçoar o texto.



Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 4.177, de 2021, com as **EMENDAS** anexas.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2022-7038



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**PROJETO DE LEI Nº 4.177, DE 2021**

Cria a campanha permanente de conscientização, orientação, prevenção e tratamento da doença falciforme.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O poder público promoverá e coordenará a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação, Prevenção e Tratamento da Doença Falciforme, planejando e executando ações no âmbito do Sistema Único de Saúde. "

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**PROJETO DE LEI Nº 4.177, DE 2021**

Cria a campanha permanente de conscientização, orientação, prevenção e tratamento da doença falciforme.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º As ações integrantes desta campanha deverão ser acessíveis aos diversos públicos."

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**PROJETO DE LEI Nº 4.177, DE 2021**

Cria a campanha permanente de conscientização, orientação, prevenção e tratamento da doença falciforme.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º O poder público deverá compilar e divulgar de forma organizada as informações e publicações atualmente já disponíveis em diferentes locais, bem como unificar as ações de saúde para esta população, quando possível; agregando outros materiais e ações tão logo estejam disponíveis."

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

